



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)**

**CONTRATO Nº 07/2021 DE CESSÃO DE USO NÃO
ONEROSA DE BEM PÚBLICO, FRAÇÃO DESTA
OU BENFEITORIAS, SOB O REGIME DE
EXERCÍCIO PARA ATIVIDADES DE APOIO que
entre si fazem como Outorgante Cedente a UNIÃO -
COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representado
pela Base Administrativa do Quartel-General do
Exército e como Outorgada Cessionária,
FUNDAÇÃO CULTURAL ~~DO~~ EXÉRCITO -
FUNCEB**

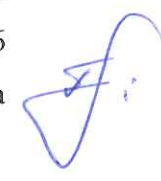
A União, por intermédio da **Base Administrativa do Quartel-General do Exército**, situada no Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, inscrita no CNPJ 21.744.847/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Coronel **ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR**, Ordenador de Despesas, identidade nº 076.224.063-8 (MD-EB), CPF nº 684.017.604-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 e em conformidade com as funções que lhe foram delegadas pela Portaria nº 312, de 17 de março de 2020, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020, doravante denominado simplesmente CEDENTE, de outro lado, como Outorgada Cessionária, a **FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO**, CNPJ 03.733.630/0001-63, com sede no 2º Piso do Bloco H, do QGEx, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, CEP 70.630-901, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**, representado neste ato pelo Sr. **JUAREZ GENIAL** portador da cédula de identidade nº 014227311-9 e CPF nº 174.653.627-68, conforme NUP 65304.009311/2020-17, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 – B Adm QGEx, foi dito e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Cessão de Uso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço no Bloco H – 2º piso, no interior do Quartel General do Exército sob administração da Base Administrativa do Quartel-General do Exército à Fundação Cultural do Exército – FunCEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE USO E SUAS LEGITIMIDADES

O bem imóvel objeto da presente cessão a ser cedido ao escritório da FUNDAÇÃO CULTURAL DO EXÉRCITO – FUNCEB, localizado no Quartel-General do Exército, NOCAD DF 110006 endereço no Bloco H – 2º piso, no interior do Quartel General do Exército sob administração da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, com área privativa de 88,95 m².



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O BEM IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

O bem imóvel discriminado está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, convencional ou fiscal.

Eventuais débitos existentes, pretéritos e futuros, originados de taxas, tarifas de iluminação e limpeza pública e demais encargos incidentes, não se encontram incluídos nos valores de utilização acordados entre as partes, cabendo à Outorgada Cessionária os encargos de desoneração.



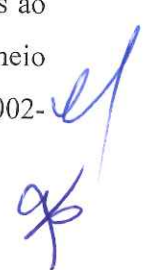
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

O prazo para utilização do bem discriminado na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limites de 60 (sessenta meses), por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ECONÔMICOS ESTABELECIDOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

A cessão de uso de imóvel da União é firmado a título gratuito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessionária arcará com as despesas de manutenção, conservação e limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como, responderá pelo consumo de energia elétrica, água, gás, recolhimento de lixo, telefone e quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento. Em caso de uso compartilhado, o recolhimento mensal será efetuado por meio de recolhimento via GRU tendo como UG 167186, Gestão 00001-Tesouro, CNPJ 21.744.847/0002-



74, bem como disponibilizar ao Outorgante Cedente os documentos comprobatórios de tais pagamentos.

Condomínio	R\$ 117,89
Energia	R\$ 712,00
Total	R\$ 829,89

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO, DA INCIDÊNCIA DE MULTA E MORA

O atraso no pagamento mensal acarretará incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

Fica estipulada, ainda, a multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independente de ato especial, retornando o imóvel discriminado na cláusula primeira à posse do **Outorgante Cedente**, sem direito à **Outorgada Cessionária**, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo desta Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a outorgada cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se em qualquer época, o **Outorgante Cedente** necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

São obrigações da Outorgada Cessionária:

- A outorgada Cessionária deverá adequar as normas relacionadas com o funcionamento de suas atividades com as normas de utilização dos imóveis onde estejam inseridas evitando prejudicar a atividade-fim ou funcionamento neles existentes;
- A Outorgada Cessionária deverá obter aprovação prévia do Outorgante Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado em suas atividades;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento da precariedade da cessão de uso sobre o imóvel objeto de utilização e que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Outorgante Cedente, no caso de utilização em serviço público, independente de indenização;
- A Outorgada Cessionária concorda que lhe caberá arcar com as despesas de manutenção, conservação e limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como, consumo de energia, água, gás e telefone e quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento;
- A Outorgada Cessionária concorda que o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades sejam fiscalizados periodicamente pelo Outorgante Cedente por intermédio de seu representante;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá permitir sobre o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades, invasão, ou subcessões sob quaisquer outros regimes, ou ainda para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o imóvel ou benfeitorias objeto de Cessão serão revertidos à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial, caso não seja renovado o contrato;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que deverá restituir o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades em perfeito estado de conservação, de acordo com o recebimento disposto no termo de vistoria e entrega, admitida variação decorrente de intempéries;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que é seu encargo, fazer no imóvel ou benfeitorias utilizadas em suas atividades, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades sem autorização escrita do Outorgante Cedente, nem tampouco direito de retenção, ainda que se trate de benfeitorias necessárias;
- A Outorgada Cessionária é obrigada a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

- Verificar a assiduidade dos pagamentos realizados pela Outorgada Cessionária, bem como recolher e controlar os recursos auferidos;
- Permitir que a Outorgada Cessionária utilize o bem imóvel ou benfeitorias objeto de Cessão, sem quaisquer embaraços;
- Verificar a regularidade dos pagamentos dos valores atribuídos ao imóvel objeto de Cessão;
- Designar o fiscal deste contrato na OM referente ao imóvel cedido.
- Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 9.958,68 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a disposição do art. 25, da Lei 8.666/93, configura-se a inexigibilidade de licitação, haja vista que somente a Outorgada Cessionária poderá utilizar o bem imóvel objeto de Cessão de Uso para o fim especificado, nos termos do Parecer Nr 01678/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE INSTRUMENTO

- Lei 8.666/93; Lei 9.636/98; Decreto 3.725/01, Portaria MD 1.233/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Cessionária, ficando condicionadas a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

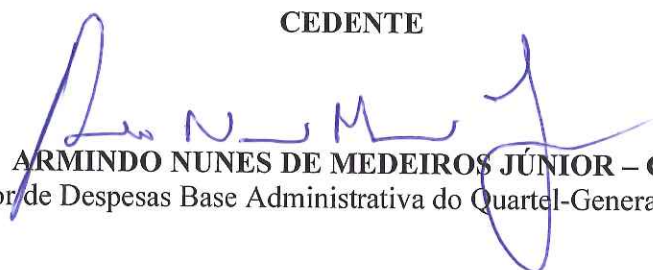
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir os conflitos originários deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, diante das

testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por se acharem ajustados e contratados, assinam o **COMANDO DO EXÉRCITO, Base Administrativa do Quartel-General do Exército** como Outorgante Cedente e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO EXÉRCITO – FUNCEB** como Outorgada Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2021

CEDENTE


ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas Base Administrativa do Quartel-General do Exército

CESSIONÁRIA


JUAREZ GENIAL
CPF nº 174.653.627-68
Diretor Executivo da Fundação Cultural Exército Brasileiro

Juarez Genial
Diretor Executivo
FUNCEB


EMERSON SILVA MAZULLO - 1º Ten
Testemunha


FRANCISCO ERIVELTON VIANA – 1º Ten
Testemunha